



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº
09 de 05/10/2017.**

**Assunto: Substitutivo. Altera o art. 21 da LC
68/2008. Código de Normas, Posturas e
Instalações Municipais. Publicidade sonora na
zona especial e nas áreas de uso residencial
predominante. Possibilidade.**

PARECER Nº. 557-METL-CJL-11/2017

O Nobre Vereador Dr. Rodrigo Salomon encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que Altera o artigo 21 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais) que dispõe sobre a emissão de publicidade sonora na zona especial e nas áreas de uso residencial predominante.

Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

O substitutivo do Projeto de Lei Complementar não veio acompanhado de justificativa e realizou algumas alterações no Projeto original, como por exemplo, retirou a proibição da publicidade sonora no período vespertino na Zona Especial Central e nas áreas de uso residencial, adequando mencionada alteração aos seus demais artigos, bem como permitiu a publicidade sonora aos sábados no período das 9 às 13 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Assim, diante das modificações realizadas, estas não alteram o que constou no parecer anterior de nº. 481- METL - CJL - 10/2017.

Diante disso, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer desta Consultoria Jurídica é no sentido de que o Projeto de Lei, após as devidas modificações, está em condições de **regular tramitação**, não apresentando óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

Logo, o Substitutivo ao Projeto de Lei, ora analisado, deverá ser encaminhado às Comissões de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e **DEFESA DO MEIO AMBIENTE** e, caso receba parecer favorável das comissões **deverá ser encaminhado ao Plenário, estando sujeito a dois turnos de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, conforme disposto no Regimento Interno.

Pelo exposto, do ponto de vista jurídico, o referido Projeto reúne condições para receber **REGULAR TRAMITAÇÃO** nesta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, conclui-se que este é o parecer, s.m.j.

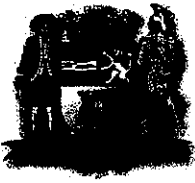
Jacareí, 27 de novembro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo

¹ **Art. 46** – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Projeto de Lei Complementar nº
09/2017**

Ementa: *Substitutivo ao projeto que altera a redação do artigo 21 da Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 557- METL – CJL – 11/2017
(fls. 26/27) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 27 de novembro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico